



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 008/2021  
**Decisão** : 183/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.13  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900026255/2018  
**Interessado:** Jairo de Siqueira

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, do auto de infração nº 9900026255/2018 com redução pelo valor mínimo

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026255/2018, formulada pela profissional Gyrlene de Aguiar Silveira, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 06/04/2018, foi lavratura do Auto de Infração nº 9900026255/2018, em desfavor do Técnico em Eletrotécnica, Sr. Jairo de Siqueira, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à instalação elétrica provisória e montagem de equipamento de som, para a festa da Divina Misericórdia, em Arcoverde - PE. Considerando que em 17/04/2018, recebido o Aviso de Recebimento – AR, conforme sistema corporativo SITAC. Considerando que em 24/04/2018, foi apresentada Defesa. Considerando que, em sua defesa, o autuado não apresentou a ART correspondente aos serviços; Considerando que foi identificada, no sistema Sitac, a ART Nº PE20180255079, registrada em 20/04/2018, foi registrada em 20/04/2018, ou seja, após a sua lavratura. Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04.*” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**